



LEI MUNICIPAL Nº 608/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre regras para a concessão onerosa de uso do Matadouro Municipal de Dois Irmãos do Buriti, MS e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI (MS), FAÇO SABER, observando os artigos 12, inciso XXIX e 60, inc. XXIV da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Buriti (MS) e a Lei n.º 8.666/93, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante processo licitatório, a concessão onerosa de uso e exploração do Matadouro Municipal de Dois Irmãos do Buriti (MS), na modalidade concorrência, tipo maior oferta.

Art. 2º. A concessão tem como objeto a exploração econômica do Matadouro Municipal, com a finalidade de oferecer serviço de abate de animais, gerar empregos e aumentar a receita no município de Dois Irmãos do Buriti, MS.

Art. 3º. O prazo da concessão onerosa de uso do Matadouro Municipal de Dois Irmãos do Buriti será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por até mais 10 (dez), por razões de interesse público e por uma única e exclusiva vez.



Art. 4º. O critério de seleção a ser adotado será maior oferta, considerando-se o somatório do valor a ser pago pela utilização e exploração do bem e do valor a ser investido no Matadouro Municipal, conforme preços mínimos a serem fixados na avaliação a ser realizada pela Municipalidade, e estabelecidas no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º. O pagamento pela utilização do bem será mensal em data a ser fixada no contrato.

Parágrafo único. O valor será atualizado anualmente pelo IGPM.

Art.6º. Os investimentos deverão ser realizados no prazo de até 02 (dois) anos a contar da assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo único. Considerar-se-á como investimento as reformas, edificações, equipamentos, maquinários e instalações realizadas pelo concessionário com o objetivo de ampliar e melhorar o serviço de abate de animais.

Art. 7º. Independente dos valores relacionados ao investimento, o concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações, instalações e equipamentos existentes, devendo assumir o compromisso de devolvê-los ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade.

Parágrafo único. As benfeitorias que forem realizadas a título de investimento incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo ao concessionário qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

Art. 8º. O concessionário poderá, mediante anuência do Município, realizar autorização, onerosa ou gratuita, para desenvolvimento de atividades afins por outras empresas no Matadouro Municipal, desde que a atividade principal continue com o próprio concessionário.




Parágrafo único. O concessionário não poderá realizar a cessão ou transferência total do contrato para outra empresa, devendo a concessionária permanecer com as atividades durante todo o período.

Art. 9º. A concessão de uso será fiscalizada pela municipalidade.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 09 de novembro de 2017.


EDILSON ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS